

ANÁLISE FUNCIONAL DO CONTROLE INTERNO NA GESTÃO MUNICIPAL DE SALVADOR-BA ENTRE 2009 A 2012

Crispiniana da Paixão Pereira de Andrade¹

Samara Dias de Oliveira²

José Hilton Santos Aguiar³

RESUMO

O Controle Interno integra a estrutura organizacional da Administração, tendo por função acompanhar a execução dos atos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas, assegurando que os órgãos atuem em consonância com os princípios constitucionais, em especial, o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em que são exercidos por meio dos seus órgãos, sejam estes pertencentes ou vinculados aos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário. Diante do exposto este artigo buscou responder a seguinte problemática: Há efetividade dos Procedimentos de Controle Interno entre o período de 2009 a 2012 no Município de Salvador? Pretendeu-se analisar a efetividade do Controle Interno no município de Salvador no período de 2009 a 2012, analisar a atuação do Controle Interno no combate a fraudes e erros no setor público e verificar os fatores que estão relacionados com a rejeição de contas do período analisado. Trata-se de uma pesquisa descritiva do tipo bibliográfica documental com análise dos Pareceres Prévios do Tribunal de Contas do Município de Salvador (TCM-BA) entre o período de 2009 a 2012, com abordagem qualitativa quantitativa. Conclui-se que o Controle Interno atuou no município de Salvador de forma consoante as leis que o norteiam, independentemente das rejeições das contas públicas do período analisado, constatou-se a efetividade do controle interno nas suas atividades diante do cumprimento dos procedimentos legais.

Palavras-chaves: Controle Interno. Gestão Municipal. Administração Pública.

ABSTRACT

The Internal Control integrates the organizational structure of Directors, and the function of monitoring the implementation of the acts and point in suggestiveness, preventive or correctively, the actions to be performed by ensuring that agencies operate in line with the constitutional principles, in particular, the principle of legality, impersonality, morality, publicity and efficiency, which are exercised by its organs, whether belonging or linked to the executive, legislative or judiciary. Given the above this article sought to answer the following issues: There effectiveness of internal control procedures between the period 2009 to 2012 in the city of Salvador? It was intended to analyze the effectiveness of internal control in the city of Salvador from 2009 to 2012, to analyze the performance of the Internal Control to combat fraud and error in the public sector and identify factors that are related to the rejection of the reporting period accounts. It is a descriptive documentary with bibliographical analysis of the Previous Opinions of the Court of the City of Salvador (TCM-BA) between the period 2009-2012, with a qualitative approach quantitativa. Conclui is that the Internal Control acted in the city of Salvador in order depending on the laws that govern regardless of rejections of the public accounts of the reporting period, there was the effectiveness of internal control in their activities on compliance with legal procedures.

Keywords: Internal Control. Municipal management. Public Administration

¹ Graduanda em Ciência Contábeis/FVC

² Graduanda em Ciência Contábeis/FVC

³ Mestrando em Contabilidade/UFBA

1 INTRODUÇÃO

Segundo a Resolução 1120/2005, entende-se por Sistema de Controle Interno Municipal o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, inclusive a aplicação dos índices constitucionais de Educação, aí inserido o Fundef, Saúde e Pessoal, bem como, evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

Controle interno é uma ferramenta utilizada na administração pública para fiscalizar os órgãos, os departamentos, as pessoas a fim de garantir que as atividades sejam executadas com base nos parâmetros estabelecidos legalmente, garantido assim a eficiência e eficácia dessa administração, tornando-se responsável pelo aperfeiçoamento contínuo da instituição, verificando as atividades exercidas pelos órgãos e o cumprimento das leis.

Para Cavalheiro e Flores (2007), o controle interno pode ser considerado o instrumento mais eficaz, dentre todos, no combate à corrupção, evidenciando sua importância para o administrador, para a administração pública e para o interesse da sociedade.

Esse controle é organizado na Administração Pública com o uso de procedimentos estabelecidos pela administração, no qual são consideradas as normas internas que definem responsabilidades pelas tarefas. Além de auxiliar o gestor no cumprimento de suas obrigações o controle interno deve apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, denunciando irregularidades e/ou ilegalidades perante os Tribunais de Contas da União, Estado e Municípios.

Segundo a Constituição Federal (1988) o controle interno na Administração Pública no âmbito governamental é executado no âmbito dos poderes legislativo, executivo e judiciário com o propósito de fazer cumprir as metas previstas no plano plurianual; a execução dos programas de governo e dos orçamentos da união; comprovar a legalidade e avaliar os resultados; da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como de

aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da união.

Na esfera Municipal o Controle Interno é aquele exercido pelo Poder Executivo e Legislativo, em razão dos mandamentos contidos nos arts. 31, 70, 71 e 74 da Constituição Federal – CF/88. Assim, qualquer controle efetivado pelo Executivo sobre seus serviços ou agentes é considerado interno, como interno será também o controle do Legislativo sobre seu pessoal e atos administrativos praticados.

A gestão do Controle Interno Municipal tem por objetivo planejar, organizar, coordenar e manter informações, adotando medidas que buscam proteger o patrimônio público dos Municípios, de forma a aumentar a eficiência operacional e fomentar obediência às diretrizes legais vigentes. Com base no exposto, esse artigo buscou responder ao seguinte problema: Há efetividade dos Procedimentos de Controle Interno entre o período de 2009 a 2012 no Município de Salvador?

O Controle Interno é parte integrante e ativa do ciclo de gestão governamental, que previne irregularidades, auxilia o gestor no cumprimento de sua missão tendo em vista a necessidade de conhecimento daquilo que ocorre no município, voltado para técnicas modernas de administração (planejamento e gestão).

O objetivo geral deste trabalho é analisar a efetividade do Controle Interno na Prefeitura Municipal de Salvador nos períodos de 2009 a 2012, em que pretende-se alcançar os seguintes objetivos específicos: a) Analisar a atuação do Controle Interno no combate a fraudes e erros no setor público; b) Verificar os fatores que estão relacionados com a rejeição de contas do município no período analisado.

Trata-se de uma pesquisa descritiva do tipo bibliográfica documental utilizando como fonte primária livros, leis e artigos publicados e como fonte secundária entrevista, sites na internet, com abordagem qualitativa e quantitativa analisando os Pareceres Prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Município (TCM-BA), entre o período de 2009 a 2012, do município de Salvador. Este trabalho justifica-se pela importância que o controle interno possui para administração pública executar suas atividades em consonância com as leis. Portanto, torna-se

necessário, enfatizar que esta investigação possibilitará novas dimensões e tratamento conferidos ao objeto deste estudo.

2 REFERENCIAL TEORICO

2.1 CONTROLE INTERNO

O sistema de Controle Interno é o plano de organização, métodos e procedimentos adaptados pela administração de uma entidade para auxiliar a atingir o objetivo de gestão de assegurar, tanto quanto for praticável, a eficiente conduta dos seus negócios, incluindo a aderência às políticas da administração, a salvaguarda dos ativos, a prevenção e detecção de fraudes e erros, a precisão e plenitude dos registros contábilísticos e a preparação de informação financeira fidedigna. Controladoria Geral da União (CGU,2007).

Guerra (2005, p. 273) defende que o sistema de controle interno deve ser exercido dentro da própria estrutura do órgão controlado, por meio de procedimentos e atividades Intersetoriais (de colaboração), com vistas à realização eficiente do sistema e correta gestão da coisa pública.

O Controle Interno integra a estrutura organizacional da Administração, tendo por função acompanhar a execução dos atos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas, além disso, nota-se o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender à proposta que lhe seja indicada, sendo dele a responsabilidade e risco dos atos praticados.

Segundo Cartilha de Orientações sobre Controles Internos, publicada em 2009 pelo TCE-PB, (PARAIBA 2009), diz que o Controle Internos e dá através dos seguintes processos:

I. Prestação de Contas – Os dirigentes das entidades supervisionadas da administração indireta, responsáveis por entidades ou organizações, de direito público ou privado, que utilizem contribuições para fins sociais, recebem subvenções ou transferências à conta do tesouro; para pessoas físicas que recebam recursos públicos, e atender as necessidades previstas em lei.

II. Tomada de Contas – Os ordenadores de despesas da administração direta; que arrecadam, gerenciam ou guardam dinheiro, valores e bens públicos, ou que por eles respondam; aqueles que derem causa à perda, subtração, extravio ou estrago de valores, bens e materiais públicos sob sua responsabilidade.

De acordo com a INTOSAI- Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores, o Controle Interno controla para o gestor, amplia sua visão, seu conhecimento de todos os meandros da Administração. Crepalde (2000) complementa:

Controle interno é um processo integrado, efetuado pela direção e corpo de funcionários e é estruturado para enfrentar os riscos e fornecer razoável segurança na consecução da missão junto à entidade. O processo de controle opera-se com a dinâmica da organização e compreende o planejamento e orçamento dos meios, a execução das atividades planejadas e a avaliação periódica da atuação. Os controles internos, tomados como sistema, englobam toda a organização e podem caracterizar-se como controles contábeis e controles administrativos.

2.2 CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os Sistemas de Controles Internos na Administração Pública são um conjunto de unidades técnicas orientadas para promover a eficiência e a eficácia nas operações e verificar o cumprimento das políticas estabelecidas em lei, sendo dirigido e coordenado por uma Unidade Central de Controle Interno criada na estrutura de cada órgão no âmbito de cada um dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme previsto no art. 74 da Constituição Federal de 1988 que diz:

Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Segundo Meirelles (2004, p.64): “Administração Pública, é a gestão de bens e interesses qualificados da comunidade no âmbito federal, estadual ou municipal, segundo os preceitos do direito e da moral, visando ao bem comum”.

A exigência de controle foi enfatizada pela Constituição Federal de 1988 nos artigos 31 e 70:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

O artigo 31da CF/1988 aplica-se somente aos municípios, enquanto o artigo 70 a todas as esferas de governo, visando gestão efetiva, baseada na economicidade, na eficácia e na legalidade.

Dessa forma, torna-se frequente e necessária a implantação do projeto de Controle Interno na gestão municipal, embora seja fatídica a autonomia do município, conforme assegurada e definida tanto na Constituição Federal, quanto na Constituição Estadual, podendo para tanto organizar-se administrativamente. A partir de uma organização do funcionamento dos processos inerentes à gestão pública, é possível evitar erros, fraudes e desperdícios, além de identificar e produzir informações importantes que podem auxiliar o gestor público na tomada de decisão.

Cavalheiro e Flores (2007, p 34),destacam a importância de instrumentos de controle para a correta utilização de recursos públicos:

Nas organizações públicas, todos os que guardam e administram bens ou rendas tem o dever de prestar contas sobre essa responsabilidade. Forte é, portanto, a necessidade de instrumentos de controle para aferir a correta utilização dessa responsabilidade, analisada por unidade administrativa de governo, programa e ações de governo, bem como pelos seus gerentes. Mais do que uma necessidade, o controle sobre as prestações de contas na Administração Pública é um dever.

O Gestor Público é responsável pela organização do Controle Interno em seu Município, devendo oferecer as condições necessárias à sua implantação e funcionamento de forma técnica e independente(TCU. 2009) Deve-se avaliar qual a estrutura adequada para atender as necessidades da instituição e zelar para que

todos os instrumentos necessários ao pleno funcionamento do Controle Interno estejam disponíveis. Cabe ao administrador manifestar sua vontade de regularizar os atos praticados com algum vício ou irregularidade, que venha a ser levantadas durante a execução do trabalho do Controle Interno.

O Sistema de Controle Interno na administração pública é importante para garantir a padronização dos procedimentos de controle e a “memória” do órgão ou entidade, independente da manutenção ou troca dos servidores que o operacionalizam, bem como dos gestores aos quais as informações são prestadas.

Considerado como um instrumento de gestão para a consecução de serviços públicos, com maior eficiência no uso dos recursos e eficácia na realização dos objetivos em conformidade com o que fora planejado, o controle da Administração Pública pode ser sintetizado como:

[...] a possibilidade de verificação, inspeção, exame, pela própria Administração, por outros Poderes ou por qualquer cidadão, da efetiva correção na conduta gerencial de um Poder, órgão ou autoridade, no escopo de garantir atuação conforme aos modelos desejados e anteriormente planejados, gerando uma aferição sistemática. Trata-se, na verdade, de poder-dever, já que, uma vez determinado em lei, não poderá ser renunciado ou postergado, sob pena de responsabilização por omissão do agente infrator. (GUERRA, 2007, p. 90)

O Controle Interno é orientado para fazer a auto avaliação da administração (com suas limitações usuais); abrange preocupações de ordem gerencial (eficiência e contributividade), programática (eficácia e convergência) e administrativo-legal (conformidade). Assim, na administração pública a função do controle é exercida em decorrência de diversas imposições constitucionais. (Cavalheiros e Flores, 2007).

A Lei 4.320/64 que preceitua Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e Controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal mostrou-se inovadora ao consagrar os princípios do planejamento, do orçamento e do controle, pois Instituiu o Orçamento Plurianual de Investimentos, o Orçamento Programa Anual e estabeleceu como objetivo das novas técnicas orçamentárias a eficácia dos gastos públicos.

3 ANÁLISE E DISCUSSÕES DOS RESULTADOS

O papel principal do Estado é garantir a satisfação das necessidades coletivas, entretanto os gestores públicos devem agir conforme os preceitos da Administração Pública. O papel do controle surge como forma de garantir que os objetivos da Administração Pública sejam cumpridos, dando maior transparência na aplicação dos recursos, procurando, no decorrer da gestão, atuar preventivamente na detecção e correção de irregularidades.

Conforme informações constantes do site do TCU sobre as contas relativas aos exercícios analisados: A emissão do Parecer Prévio constitui etapa fundamental no processo de controle externo da gestão pública, pois subsidia o Poder Legislativo com os elementos técnicos de que necessita para emitir o seu julgamento acerca das contas em comento.

O Parecer Prévio pode ser definido como um documento que contém a análise técnica e, a priori, formal, feita pelo Tribunal de Contas da União, por Tribunal de Contas Estadual ou por Tribunal de Contas dos Municípios sobre determinados aspectos das contas prestadas anualmente pelos chefes dos Poderes Executivos Federal, Estaduais ou Municipais, análise esta que orientará o Poder Legislativo no julgamento dessas contas (TCE-MG. 2009).

Com base no exposto e conforme os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Município (TCM-BA), do exame do relatório de Controle Interno de 2009 a 2011 do município de Salvador, apesar de suas contas terem sido rejeitadas, verificou-se que as informações disponibilizadas pelos pareceres são satisfatórias e atestaram que o controle interno exerceu suas atividades de acordo com a resolução do TCM nº1120/05 e as demais leis vigentes, já no exercício de 2012 não houve comprovação do recebimento do relatório de Controle Interno, como mostra a tabela abaixo:

Tabela 1: Análise comparativa entre a situação das contas e situação do relatório de Controle Interno do Município de Salvador no período de 2009 a 2012 de acordo com os pareceres prévios do TCM-BA.

ANO	SITUAÇÃO DAS CONTAS	SITUAÇÃO DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO
2009	REJEIÇÃO	APROVADO
2010	REJEIÇÃO	APROVADO
2011	REJEIÇÃO	APROVADO
2012	REJEIÇÃO	RELATÓRIO NÃO APRESENTADO

Fonte: TCM-BA (2014). Elaborado pelos autores.

Podemos afirmar com base na análise feita que a rejeição das contas deu-se por descumprimento legislativo do gestor, não estando atrelada ao controle interno essa responsabilidade, pois o mesmo executou suas atividades de acordo com o que preceituam as leis.

Ressalta-se que a Controladoria Geral do Município de Salvador continuou subordinada à estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), ainda que, por diversas vezes, o TCM-BA tenha recomendado a desvinculação deste órgão da estrutura fazendária do município, no intuito de preservar a autonomia necessária à execução da sua missão institucional.

Os art. 11 e 12 da resolução 1120/2005 TCM-BA orienta onde o controle interno deve desenvolver suas atividades: na execução orçamentária e financeira, no sistema de pessoal, nos bens patrimoniais, nos bens em almoxarifado, nos veículos e combustíveis, nas licitações, contratos, etc., nas obras públicas, inclusive reformas, nas operações de crédito, nos limites de endividamento, nos adiantamentos, nas doações, subvenções, auxílios e contribuições, na dívida ativa, na despesa pública, na receita, na observância dos limites constitucionais, na gestão governamental, nos precatórios.

O Município de Salvador teve suas contas rejeitadas por contratações irregulares, por dispensa de licitação, serviços executados em desacordo com o estabelecido em contrato, terceirização irregular de mão de obra, ausência de comprovação de despesas executadas pelas subcontratadas, fragilidade na

composição dos custos de serviços contratados, entre outros quesitos explícitos nos pareceres prévios analisados nos períodos citados do TCM-BA.

O Art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, 2000) estabelece que as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição estabelece que:

§ 1º “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.

De acordo com a entrevista realizada e a análise dos pareceres, o fato do Controle Interno não está vinculado ao Gabinete do Prefeito, dificulta a conscientização da Controladoria em tempo hábil, o que só possibilita apurar a responsabilidade após o acontecimento, para que tal problema seja evitado, seria necessário o Controle Prévio.

Com base na análise dos dados verificamos que o Controle Interno do município de Salvador foi efetivo na execução das suas atividades, já que atendeu no período de 2009 a 2011 o disposto na resolução citada, atendendo as demais leis que o norteia, diferente de 2012 que não houve apresentação de dados que comprovem a eficiência ou não desses controles.

4 CONCLUSÃO

O Controle Interno atua de forma independente com uso de métodos e técnicas que envolvem procedimentos típicos de ambos os tipos de auditoria (interna e externa) em função de suas atribuições constitucionais e legais. O Órgão Central de Controle Interno tem papel fundamental na Administração Pública na orientação e vigilância em relação às ações dos administradores, visando assegurar a eficiente arrecadação das receitas e adequado emprego dos recursos públicos.

Como podemos verificar no que tange a independência, o Controle Interno do município de Salvador encontra-se vinculado ao órgão da Secretaria da fazenda

SEFAZ, descumprindo o disposto nas leis, mas isso não impediu a efetividade na execução de seus trabalhos.

O Controle Interno deve fazer parte de um Sistema integrado de controle, isto é, toda a estrutura administrativa tem que estar organizada sob o foco do controle formal, sendo o Controle Interno o órgão que fiscaliza o cumprimento de todo o sistema instituído, onde o mesmo impede desvios que tragam dificuldades operacionais futuras para a gestão.

Os benefícios advindos de um sistema de Controle Interno integrado possibilitam o acesso imediato a informações que podem auxiliar na prevenção de possíveis irregularidades, tornando-se eficiente na fiscalização dos atos dos gestores, facilitando para a contribuição do controle externo, haja vista que o gestor pode ou não atender à proposta que lhe seja indicada, sendo dele a responsabilidade e risco dos atos praticados.

A participação deste Controle Interno dentro dos demais órgãos responsáveis por contas do Município também é de extrema importância para que haja concordância nas informações emitidas ao órgão Central, portanto, verifica-se que o Controle Interno Municipal de Salvador é efetivo, porém consiste em falhas a serem corrigidas para tornar-se eficiente.

REFERENCIAS

BAHIA, Tribunal de Contas dos Municípios. **Portal Cidadania**. Disponível em: <<http://www.tcm.ba.gov.br/tcm/>>. Acesso em: 15 nov. 2013. Acesso em 19.03.2014.

BARRETO, Helenice S; SANTANA, Maria José R. **O Papel do Controle Interno na Administração Pública- Uma Análise nos Municípios Baianos**. Disponível em: <<http://www.cairu.br/riccairu/>>. Acesso em: 30.08.2014.

BERTUCCI, Janete Lara de Oliveira. **Metodologia Básica para elaboração de trabalhos de conclusão de cursos (TCC): ênfase na elaboração de TCC de pós-graduação Lato Sensu**. 1. ed.-6.reimpr.- São Paulo: Atlas, 2014.

BRASIL, **Monitor das Fraudes**. Disponível em: <<http://www.fraudes.org/showpage1.aspxpg=168>>. Acesso em 20.02.2014

_____, **Lei 4320 (1964)**. Disponível em:
<<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/14320compilado.htm>> Acesso em:
05.04.2014.

_____, **Tribunal de Contas da União**. Disponível em:
<<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2056688.PDF>>. Acesso em:
21.03.2014

_____, **Cartilha de Orientações sobre Controle Interno** Disponível em:
<http://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Control-Interno.pdf>Acesso em
27.04.2014.

_____, **TCM-BA- Tribunal de Contas do Município da Bahia**. Disponível em:
<<http://www.tcm.ba.gov.br/sistemas/textos/2013/delib/08586-13.odt.pdf>> Aceso em:
27.04.2014.

_____, **Resolução 1120 de 2005**. Disponível
em:<http://praticacapacitacao.com/pdf/Res1120_05.pdf> Acesso em 27.07.2014

_____, **TCE-MG - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**. Disponível
em:<http://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Control%20Interno.pdf> Acesso
em 20.10.2014.

_____, **Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei Complementar nº 101** Disponível
em:<<http://www.planalto.gov.br/>> Acesso em: 20.10.2014

_____, **TCE-PA- Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**. Disponível
em:<<http://portal.tce.pb.gov.br/>>Acesso em 28.11.2014.

_____, **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em:
<<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicaocompilado.htm>>Acesso em:
28.11.2014.

_____. **TCM-BA-Tribunal de Contas do Município. Parecer nº08586-13 de 2012**.
Disponível em: <http://www.cms.ba.gov.br/parecer_previo_tcm.aspx>. Consultor:
MOREIRA. Raimundo. Acesso em 20.10.2014.

_____. **TCM-BA-Tribunal de Contas do Município. Parecer nº07676-12 de 2011**.
Disponível em: <http://www.cms.ba.gov.br/parecer_previo_tcm.aspx>. Consultor:
DIAS. José Alfredo Rocha. Acesso em 20.10.2014.

_____. **TCM-BA-Tribunal de Contas do Município. Parecer nº955-11 de 2010**
Disponível em: <http://www.cms.ba.gov.br/parecer_previo_tcm.aspx>. Consultor:
MOREIRA. Raimundo. Acesso em 20.10.2014.

_____. **TCM-BA-Tribunal de Contas do Município. Parecer nº943-10 de 2009**
Disponível em: <http://www.cms.ba.gov.br/parecer_previo_tcm.aspx>. Consultor:
FILHO. Plínio Carneiro. Acesso em 20.10.2014.

CASTRO, L. Ana Carolina. **Entrevista concedida pela coordenadora do Setor de Informação da Controladoria Geral do Município. (CGM)**. Bahia, Salvador. 2014.

CAVALHEIRO, J. B.; FLORES, P. C. **A Organização do Sistema de Controle Interno Municipal**. Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2007.

CREPALDI, Sílvio Aparecido. **ATTIE Auditoria Contábil: teoria e pratica**. São Paulo. Atlas, 2000.

GUERRA, Evandro Martins. **Os controles externos e internos da administração pública**. 2ed. Belo Horizonte: Forum, 2005.

INTOSAI –**International Organization of Supreme Audit Institutions**. Guia para normas de Controle Interno. Trad. Heloísa Garcia Vidal Pinto. Revista do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Brasília, v.19, 1993.

LUBISCO, Nídia Lienert. **Manual de Estilo Acadêmico**: monografias, dissertações e teses/Nídia M. L. Lubisco, Sônia Chagas Vieira, Isnaia Veiga Santana. 4. Ed. rev. e ampl. – Salvador: EDUFBA, 2008.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 25. Ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SANTA CATARINA, **Revista Universo Contábil**- ISSN 1809-3337. Disponível em: <http://proxy.furb.br/ojs_teste/index.php/universocontabil/article/view/79/248>. Acesso em 27.04.2014

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro Da. **Metodologia da pesquisa aplicada a contabilidade**: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. 3ª ed. São Paulo, Atlas 2010.